



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.503/86

Dispõe sobre: Aumenta vencimentos, salários e demais remunerações de funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Os vencimentos, salários e gratificações dos funcionários municipais ficam aumentados de acordo com as tabelas dos anexos I, II e III desta lei.

**Art. 2º -** Os cargos e funções cujos vencimentos ou salários não correspondam aos símbolos, referências ou níveis constantes das tabelas de que trata o artigo anterior, serão aumentados em 33,1%, ou em Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) quando não forem superior a Cz\$ 1.511,00 (Hum mil quinhentos e onze cruzados).

**§ 1º -** Nos casos em que o aumento for de 33,1% haverá parcelamento na sua concessão, observados os critérios adotados nas tabelas desta lei.

**§ 2º -** Para o pessoal da administração descentralizada e estagiários aplicar-se-à o mesmo critério fixado neste artigo.

**Art. 3º -** Os proventos dos aposentados serão aumentados em 33,1%, parcelados segundo a forma estabelecida nas tabelas constantes dos anexos desta lei.

**Art. 4º -** Aplica-se ao pensionista o disposto na lei nº 2.362 de 07 de novembro de 1.984.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.986.

cont. fls. 02.

AS+

*Virgílio Tiezzi*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.503/86

FLS. 02

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo  
Leal", 16 de setembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

AS:  
4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## A N E X O I

### T A B E L A I

Valores dos símbolos dos cargos em comissão de que trata o Anexo I da Lei 2.296/83.

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.09.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.10.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.11.86</u>
C.C.1.....	7.738,00.....	8.512,00.....	9.364,00
C.C.2.....	6.449,00.....	7.094,00.....	7.804,00
C.C.3.....	5.172,00.....	5.689,00.....	6.258,00
C.C.4.....	4.785,00.....	5.263,00.....	5.790,00
C.C.5.....	4.524,00.....	4.976,00.....	5.474,00
C.C.6.....	4.270,00.....	4.697,00.....	5.167,00
C.C.7.....	2.860,00.....	3.146,00.....	3.461,00

## A N E X O II

### T A B E L A II

Referências e valores dos vencimentos de cargos e funções.

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.09.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.10.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.11.86</u>
19.....	6.710,00.....	7.381,00.....	8.119,00
18.....	6.494,00.....	7.144,00.....	7.858,00
17.....	6.068,00.....	6.674,00.....	7.342,00
16.....	5.041,00.....	5.545,00.....	6.100,00
15.....	4.848,00.....	5.332,00.....	5.866,00
14.....	4.723,00.....	5.196,00.....	5.715,00
13.....	4.013,00.....	4.414,00.....	4.855,00
12.....	3.888,00.....	4.277,00.....	4.705,00
11.....	3.564,00.....	3.920,00.....	4.312,00
10.....	3.371,00.....	3.709,00.....	4.080,00
09.....	3.239,00.....	3.563,00.....	3.920,00
08.....	2.928,00.....	3.221,00.....	3.543,00
07.....	2.601,00.....	2.862,00.....	3.148,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. 02

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.09.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.10.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.11.86</u>
06.....	2.288,00.....	2.517,00.....	2.768,00
05.....	1.958,00.....	2.154,00.....	2.369,00
04.....	1.875,00.....	2.063,00.....	
03.....	1.820,00.....		
02.....	1.700,00.....		
01.....	1.580,00.....		
00.....	1.500,00.....		

## A N E X O    I I I

### T A B E L A    I I I

Valores correspondentes aos níveis de gratificação de função a qual se refere o Anexo VII da Lei 2.296/83.

<u>NÍVEL</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.09.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.10.86</u>	<u>Valor a partir</u> <u>de 01.11.86</u>
I.....	2.183,00.....	2.402,00.....	2.642,00
II.....	1.925,00.....	2.117,00.....	2.329,00
III.....	1.540,00.....	1.694,00.....	1.863,00
IV.....	1.287,00.....	1.416,00.....	1.557,00
V.....	770,00.....	847,00.....	932,00
VI.....	440,00.....	484,00.....	532,00

OBS: Quando os valores das referências, símbolos ou níveis, em vigor antes da aprovação desta lei forem iguais ou superiores à Cz\$ 1.511,00 o aumento aqui concedido é de 33,1%, divididos em 3 parcelas mensais a partir de 1º de setembro de 1.986; quando os referidos valores forem inferior à Cz\$ 1.511,00, o aumento aqui concedido é de Cz\$ 500,00, concedidos de uma só vez a partir de 1º de setembro de 1.986.



AS.